LEI Nº 821, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui Subvenções Sociais e Contribuições para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Município de União de Minas subvencionará, no exercício de 2017, as seguintes entidades:

02.08.00.08.244.0008.2096.3.3.50.43.00	APAE Associação Comunitária de		30.000,00
02.08.00.08.244.0008.2096.3.3.50.43.00	,	R\$:	20.000,00
	Comunicação de União de Minas		
02.08.00.08.244.0008.2096.3.3.50.43.00	Lar dos Velhinhos Dona Maria	R\$	6.000,00
	Abadia de Freitas Lima		
02.08.00.08.244.0008.2096.3.3.50.43.00	Associação do Lar São Pedro	R\$	6.000,00
	Associação antialcoólica de União	R\$	7.000,00
02.08.00.08.244.0008.2096.3.3.50.43.00	de Minas		
	Associação Beneficente São	R\$	5.000,00
02.08.00.08.244.0008.2096.3.3.50.43.00	Vicente de Paulo		
02.06.00.10.302.0007.2083.3.3.50.43.00	Santa Casa de Misericórdia de	R\$ 550.000,00	
	União		
02.06.00.10.302.0007.2083.3.3.50.43.00	Fund. Pio XII- Jales	R\$	20.000,00
02.06.00.10.302.0007.2083.3.3.50.43.00	Fundação Pio XII - Barretos	R\$	10.000,00
02.06.00.10.302.0007.2083.3.3.50.43.00	Irmandade da Santa Casa de		
	Misericórdia de Jales	R\$	6.000,00
	Santa Casa de Misericórdia de		
02.06.00.10.302.0007.2083.3.3.50.43.00	Fernandópolis	R\$	7.000,00
	Universidade Federal do		
02.06.00.10.302.0007.2083.3.3.50.43.00	Triângulo Mineiro – Hospital	R\$	10.000,00
	Escola		
Total		R\$ 6	677.000,00

Art. 2º. O Município de União de Minas contribuirá no exercício de 2017,

com as seguintes entidades:

Total			111.400,00
	SOLAR		
02.11.01.13.392.0006.2062.3.3.50.41.00	Sociedade de Laço e Rodeio-	R\$	10.000,00
02.10.00.04.122.0010.2116.3.3.50.41.00	EMATER	R\$	66.000,00
02.03.01.04.122.0004.2046.3.3.50.41.00	CNM	R\$	7.000,00
02.03.01.04.122.0004.2046.3.3.50.41.00	ASPEMG	R\$	1.200,00
02.03.01.04.122.0004.2046.3.3.50.41.00	AMVARIG	R\$	20.000,00
02.03.01.04.122.0004.2046.3.3.50.41.00	AMM	R\$	7.200,00

Art. 3º. As subvenções e contribuições previstas na presente lei serão liberadas conforme arrecadação trimestral do orçamento e mediante requerimento das instituições a serem beneficiadas, instruindo com documentos que prove:

- Existência legal da entidade;
- Idoneidade moral de seus dirigentes:
- Quadro demonstrativo da aplicação da última subvenção ou contribuição recebida da municipalidade;
- Observar as exigências contidas nos artigos 17 aos 19 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – As entidades ou órgãos privados deverão comprovar terem sido declarados de utilidade pública através de lei municipal específica.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2017.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2017.

União de Minas, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2016.

Antonio Guilherme Nunes Prefeito